



CONTRATO Nº 008/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, EM PLATAFORMA DESKTOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG E MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato apresentada por seu presidente, o senhor Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 034.653.296-51, residente em Uruana de Minas – MG.

CONTRATADA: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, Sala 301, Sala 302 e Sala 303, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-093, inscrita no **CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o senhor Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.776.236-04.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 007/2022, na Dispensa de Licitação nº 006/2022, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada em concessão de direito de uso de sistemas informatizados, em plataforma desktop, com serviço de conversões das bases de dados dos setores de tesouraria, contabilidade, patrimônio, recursos humanos (incluindo folha de pagamento), e-social, web contracheque, controle de leis e atos normativos, controle interno, portal da transparência-LAI, obras e editais, compras e licitações (com pregão presencial), sistema de administração de materiais, com assistência técnica remota, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	11	Meses	1. Contabilidade, Orçamento e Tesouraria; 2. Recursos Humanos/ Folha de Pagamento 3. Compras e Licitações (incluindo pregão presencial) Obras e Editais;	1.460,00	16.060,00

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300 - B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.830-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



			4. Controle de Almoxarifado; 5. Controle de Patrimônio; 6. Controle de Frotas; 7. Módulo E-Social; 8. Portal da Transparência – LAI; 9. Serviço de Conversão, Implantação e Treinamento.	
TOTAL				R\$ 16.060,00

Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 – Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos subitens abaixo.

2.2.1 – Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- Acompanhamento do roteiro de implantação;
- Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- Atendimento técnico nas condições previstas no subitem 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 – Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se pôr ventura vier a ser criada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 – Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria à **CONTRATANTE**, compreendendo:

- Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- Adequação ao processo de automação;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke

- Adequação às normas comerciais e administrativas da empresa reguladora de sua atividade.

2.3 – Serviços mensais de softwares:

Estes serviços são previstos nos subitens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 – Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 – Atualização dos Programas e Sistemas:

Os programas e sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alterações devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela empresa reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

2.3.3 – Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 – Atendimento Técnico:

O atendimento técnico será prestado por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

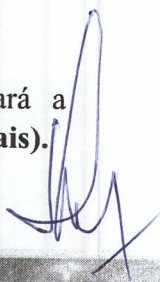
A assistência será prestada de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos. Quando necessárias visitas de técnicos serão cobradas, valores da **CONTRATANTE** valores a serem negociados.

2.4 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE** valores a serem negociados.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 16.060,00 (dezesesseis mil e sessenta reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado na Cláusula Primeira.



3.3 – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e solicitação de pagamento.

3.4 – Na assistência técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.5 – O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 01/02/2022 e terá vigência de 11 (onze) meses, que se dará em 31/12/2022.

Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

Dotação Orçamentária	Fonte	Ficha
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.40.00	1.00.00	13

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes



7.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso prévio, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção dos serviços.

9.2 – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

9.3 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.





Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300 - B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep. 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camaraauruana.mg.gov.br - camara@camaraauruana.mg.gov.br



Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 007/2022 – Dispensa de Licitação 006/2022.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira – Da Proteção de Programas

11.1 – A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no subitem 1.1.1; deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

11.2 – qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

11.3 – As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações das Partes

12.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

12.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

12.3 – A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

12.4 – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 01 de fevereiro de 2022.

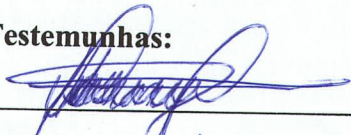
ADELMO DE SOUZA
PAULA:03465329651

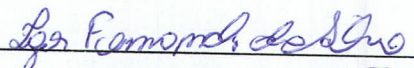
Assinado de forma digital por
ADELMO DE SOUZA
PAULA:03465329651
Dados: 2022.02.14 09:55:36 -03'00'

ADELMO DE SOUZA PAULA
Presidente da Câmara Municipal.
CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Joilson Pinto Chaves – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF : 110.742.426 - 70 .


CPF: 111.282.086 - 75

UF: MG
Município: URUANA DE MINAS
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



CONTRATOS
EXTRATO FINANCEIRO

Número do Contrato: **000008 / 2022**

Vigência: **01/02/2022 a 31/12/2022**

Fornecedor: 000059 - MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE
Processo Licitatório: 000007 / 2022 Modalidade: Dispensa Art. 24 - 000006 / 2022
Objeto: CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE

Valor do Contrato:	16.060,00	
Aditamento:	0,00	0,00 %
Cancelamento:	0,00	0,00 %
Valor Executado:	8.760,00	54,54 %
Saldo:	7.300,00	45,45 %

